



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício N° 832/2017

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b> 2184	<b>DATA</b> 23/10/17	<b>RÚBRICA</b> 

Mococa-SP, 23 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que tem por objetivo permitir ao Município de Mococa-SP receber doações móveis e imóveis de contribuintes para execução de projetos das mais diversas áreas de interesse do município.

Com este projeto de lei, pretende o Município permitir o recebimento de doações pontuais para realização de projetos que sejam de interesses comuns de doadores e do Município, que assim poderá entabular parcerias com a iniciativa privada e pessoas físicas a fim de atender a demandas públicas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

A credibilidade do governo tem atraído empresários e pessoas da sociedade civil interessadas em parcerias com o Município, inclusive, com doações de dinheiro e/ou bens para execução de projetos.

Por se tratar de poder público, urge regulamentar essa situação a fim de permitir parcerias dentro da legalidade e tornar institucional e pública as doações e as parcerias que se entabular.

O Município poderá se beneficiar destas parcerias nas áreas da cultura, infra-estrutura, urbanismo, social, saúde, jurídica, esportes, segurança, entre outras tantas.

Com novas dinâmicas sociais, cada vez mais a sociedade é chamada a participar de projetos públicos, e muitos mostram interesse em contribuir de forma mais efetiva com a propositura ou execução de projetos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exma. Sra.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**

**MOCOCA-SP**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

LEI MUNICIPAL NÚMERO \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

**Institui programa de doações e parcerias com membros da sociedade civil para projetos pontuais de interesse público.**

Wanderley Fernandes Martins Júnior, Prefeito do Município de Mococa-SP, faço saber, em cumprimento ao disposto no art 81 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, ecológica, ambiental, segurança, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da Municipalidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Art. 2º. A finalidade das disposições de que trata o artigo anterior, além de viabilizar a execução dos projetos mencionados nesta Lei, iniciados ou não pela municipalidade, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferência e cooperação de recursos técnicos, financeiros e materiais, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos públicos municipais, bem como buscará a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional das atividades do Município, especialmente os planos destinados à execução de projetos e eventos culturais, turísticos, educacionais, esportivos, urbanísticos, habitacionais, sociais, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, de proteção ao meio ambiente, de fomento incremento à pesquisa, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da indústria e do desenvolvimento institucional, da segurança pública e do ensino.

Art. 3º. As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos,

*Wg.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

máquinas, veículos e outros bens móveis ou imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, sempre através de depósito ou transferência para conta corrente, fica autorizada a abertura de conta própria e Fundos existentes, e se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§ 2º. Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente reconhecidos e declarados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.

Art. 4º. Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Parágrafo Único: Os projetos serão sempre objeto de informação na página da prefeitura na rede mundial de computadores e no diário oficial eletrônico do município

Art. 5º. Não serão aceitas doações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham dívidas, de qualquer origem, em aberto com o Município, com o Estado ou com a União.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

**WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**